



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Regulamentação de Som Móvel
em festas e eventos e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

Art. 1º - Fica permitido a utilização de som móvel em eventos públicos e privados, com a autorização expressa do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - Som móvel: todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas de veículos, sobre as carrocerias dos veículos ou ainda instalado em caminhões;

§ 2º - Ocorrerá somente em vias terrestres sem circulação, em locais devidamente estabelecidos e permitidos;

§ 3º - Como condição para autorização de eventos privados fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação da documentação solicitada pelo Poder Executivo e garantia de que será respeitada a ordem e, sobretudo, a integridade do público.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implementar a lei conforme as resoluções dos órgãos de trânsito e a tomar todas as providências necessárias para realização quando necessário.

Art. 4º - Em caso do descumprimento das normas e orientações dadas pelo órgão autorizador o evento poderá ser suspenso, e serão tomadas as medidas administrativas cabíveis, como advertências, multas ou apreensão do equipamento sonoro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima
Araci, 31 de julho de 2023.

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas atuais com relação à poluição sonora é o uso de caixas de som ligadas em baterias e acopladas em veículos. Tais caixas de som têm enorme potencial de geração de poluição sonora. O que proponho é que a Prefeitura, através de seus órgãos competentes (Guarda Civil) ou em convênio com outros entes, possa fiscalizar as perturbações sonoras e realizar a apreensão das caixas de som. Evidentemente, o Município iniciaria processo administrativo imediatamente após a apreensão, a fim de garantir ao proprietário do bem apreendido a ampla defesa e o contraditório e evitar ações arbitrárias. Neste sentido, peço a aprovação dos meus colegas e a posterior sanção da Excelentíssima Senhora Prefeita.

JEFFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Vereador